



CONVITE 21

União dos Legislativos da Fronteira Oeste

= ULFRO =

“Juntos somos fortes”

CMU 00026-100 27/04/2023 10:07

9

Ofício nº 128 /2023 – ULFRO

Quaraí, 27 de abril de 2023.

À Sua Excelência e demais Vereadores

Vereador Luciano Belmonte Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal Alegrete/RS

Vereador Rick Romero Mossi – Presidente da Câmara Municipal Barra do Quaraí/RS

Vereador José Rois Loureiro dos Santos – Presidente da Câmara Municipal Maçambara/RS

Vereador Eloir Eloi Schroer – Presidente da Câmara Municipal Manoel Viana/RS

Vereador Carlos Alberto Corrêa Vieira – Presidente da Câmara Municipal Quaraí/RS

Vereador Alisson Furtado Sampaio– Presidente da Câmara Municipal Rosário do Sul

Vereador José Nairo Jardim Fonseca – Presidente da Câmara Municipal Santa Margarida do Sul/RS

Vereador Moisés Silveira Marques – Presidente da Câmara Municipal São Gabriel/RS

Vereador Mauricio Bofill Del Fabro – Presidente da Câmara Municipal Sant’Ana do Livramento

Vereador Joalcei Alves Gonçalves – Presidente da Câmara Municipal Uruguaiana/RS

Vereador Tarciso Machado Luz – Presidente da Câmara Municipal Vila Nova do Sul/RS

Vereador Elvio Luiz Langendolff Feltrin – Presidente da Câmara Municipal São Borja/RS

e à Sua Excelência a Senhora Presidente

Vereadora Solange Carvalho Carniel– Presidente da Câmara Municipal Itaqui/RS

Assunto: Convite para a 200ª Reunião Ordinária da ULFRO, a ser realizada nos dias 25 e 26 de maio em Rosário do Sul/RS.

O Presidente da ULFRO, Ver. Mário Augusto Teixeira de Sousa e o Ver. Alisson Furtado Sampaio Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Sul tem a honra de convidar V. Ex. ³. Para participar, da abertura da 200º REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIÃO DOS LEGISLATIVOS DA FRONTEIRA OESTE- ULFRO, que será realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2023, na Câmara Municipal de Vereadores no Município de Rosário do Sul/RS Rua Amaro Souto, 2193 - Centro, onde serão debatidos importantes temas para a nossa região, bem como teremos a ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ULFRO para os anos de 2023/2024

Dia 25 de maio – quinta-feira

Local: Camara Municipal de Vereadores de Rosario do Sul

14h00min - Abertura da 200ª Reunião Ordinária da ULFRO pelo Presidente Ver. Mario Augusto Teixeira de Sousa, pelo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rosario, Ver. Alisson Furtado Sampaio e Sr. Vilmar Oliveira, Prefeito Municipal de Rosario do sul.

14h:30min Palestra a cargo do Sr. Miguel Angelo Evangelista Jorge, Representante da Rumo no RS,

Tema: POSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO E INVESTIMENTO NA MALHA FERROVIARIA NA REGIÃO, ESPECIALMENTE NOS MUNICÍPIOS DE ROSARIO DO SUL, CACEQUI, SANTANA DO LIVRAMENTO E URUGUAIANA.



União dos Legislativos da Fronteira Oeste
= ULFRO =
“Juntos somos fortes”

QUARAÍ
ALEGRETE
BARRA DO QUARAÍ
ITAQUI
MACAMBARÁ
MANOEL VIANA
ROSÁRIO DO SUL
SÃO GABRIEL
SANTANA DO LIVRAMENTO
SANTA MARGARIDA DO SUL
SÃO BORJA
VILA NOVA DO SUL
URUGUAIANA

17h: -Palestra a cargo do Sra. Luciana Mendina, *Coordenadora MOAB/RS Movimento Orgulho Autista Brasil no RS*

Tema: AVANÇO E DESAFIO DO TEA NOS ULTIMOS 10 ANOS

17h:55 min - Período destinado aos Vereadores para apresentarem requerimentos que serão apreciados e votados para posterior encaminhamento as autoridades .

18 h00 min - definição da designação da sede da próxima Reunião Ordinária

18:30hs - Encerramento dos trabalhos do dia

Dia 26 de maio – sexta-feira

9h00 hrs –Reabertura dos trabalhos dando Sequência a Reunião Ordinária.

9h:30min - Painelista Sr. Salmo Dias de Oliveira Coordenador do Gabinete de Articulação dos Municípios, que abordara o **Tema: O PAPEL DO VEREADOR NO CONHECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS GOVERNOS**

11h00- **Eleição da ULFRO para 2022/2023**

12:00 hrs - Encerramento da 200ª Reunião Ordinária.

Ver. Mario Augusto Teixeira de Sousa
Presidente da ULFRO

INSCRIÇÕES

Câmaras Sócias da ULFRO: **GRATUITO**
CÂMARA Não Sócias da ULFRO: **R\$ 150,00 POR VEREADOR***
*de acordo com a RES 01/2019



União dos Legislativos da Fronteira Oeste

= ULFRO =

“Juntos somos fortes”

EDITAL N° 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO E SEUS
RESPECTIVOS SUPLENTES DA UNIÃO DOS LEGISLATIVOS
DA FRONTEIRA OESTE – ULFRO, PARA OS ANOS DE 2023/2024.

QUARAÍ

ALEGRETE

BARRA DO QUARAÍ

ITAQUI

MAÇAMBARÁ

MANOEL VIANA

ROSÁRIO DO SUL

SÃO GABRIEL

SANTANA DO LIVRAMENTO

SANTA MARGARIDA DO

SUL

SÃO BORJA

VILA NOVA DO SUL

URUGUAIANA

A União dos Legislativos da Fronteira Oeste – ULFRO, por seu Presidente Mário Augusto Teixeira de Sousa, CONVOCA através do presente edital, todos sócios efetivos, para Assembleia Geral Ordinária, destinada à **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES**, que será realizada na **200^a Reunião Ordinária da ULFRO**, no dia **26 de maio de 2023**, às **10h30min**, na Câmara de Vereadores de Rosário do Sul, situada na Rua Amaro Souto, nº 2193, Centro, em Rosário do Sul/RS.

A eleição será com base nos artigos 14, § 1º, letra a, § 2º, 15, 16, para dar cumprimento ao art. 18, do Estatuto Social, que está à pleno vigor devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:

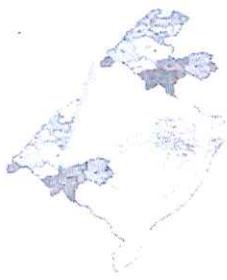
1- Em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Entidade, até 03 municípios poderão disputar a eleição, requerendo assim a inscrição de sua chapa que deverá ser composta obrigatoriamente de 01 representante de cada Câmara sócia;

2 – Terão direito a votos todos os Vereadores pertencentes às Câmaras associadas, a entidade e o Vereador ou Vereadora que tiver pago a inscrição individual em decorrência de sua Câmara não ser associada a entidade;

3 – As chapas serão recebidas até as 18h, do dia 25 de maio de 2023, sendo inscritas junto a Secretaria da Entidade.

Quaraí-RS, 02 de maio de 2023

Vereador Mario Augusto Teixeira de Sousa
Presidente da ULFRO



União dos Legislativos da Fronteira Oeste = ULFRO =

"Juntos somos fortes"

Quaraí - Rosário do Sul - São Gabriel - Alegrete - Barra do Quaraí –
Manoel Viana - Maçambará - Itaqui - São Borja - Sant'Ana do Livramento –
Uruguaiana - Santa Margarida do Sul - Vila Nova do Sul

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da União e suas finalidades

Art. 1º A União dos Legislativos da Fronteira Oeste congrega todos os vereadores da Região Fronteira Oeste do Estado, objetivando o intercâmbio de seus Legislativos.

Art. 2º Constituem a União dos Legislativos da Fronteira Oeste, representados por seus vereadores, os seguintes Municípios: Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, São Borja, São Gabriel, Sant'Ana do Livramento, Uruguaiana, Santa Margarida do Sul, Vila Nova do Sul e aqueles que futuramente poderão ser criados por desmembramento, e ainda os que requererem o seu ingresso e estejam situados na região geoeconômica da ULFRO.

Art. 3º A ULFRO terá como sede e fórum a cidade de domicílio do Presidente.

Art. 4º A União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO atuará em regime de mútua cooperação com instituições congêneres e afins, bem como com organismos Federais, Estaduais, Municipais e entidades privadas e mistas, podendo firmar com estes convênios, para fomentar demandas de interesses comuns.

Art. 5º Respeitada a autonomia dos Legislativos membros e a legislação em vigor, a entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo como finalidades principais:

I - Apoiar as reivindicações regionais nos setores econômicos e sociais dos municípios que a compõem;

II - Intercâmbio de ideias e experiências entre vereadores das colunas e membros;

III - O aperfeiçoamento contínuo e harmônico no seio da comunidade e legislação;

IV - Encaminhar sugestões regionais às autoridades competentes;

V - Incentivar e promover a realização de simpósios, congressos e seminários para vereadores que possam ser levados a futuros encontros;

VI - Solidarizar-se e participar de todas as lutas democráticas dos municípios, estados, países e defender os direitos dos povos à autodeterminação;

MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle M. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

VII - Proporcionar o intercâmbio de experiências técnico-Legislativas, por meio de encontros e boletins periódicos;

VIII - Promover congressos no âmbito regional para estudo de moções e teses de municípios que possam ser levadas a futuros encontros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º Serão quatro as categorias de associados da ULFRO, a saber:

I - **FUNDADORES**: os que fizeram parte da Assembléia Geral realizada na cidade de São Borja, assinando a ata de constituição da entidade.

II - **EFETIVOS**: todos os vereadores em efetivo exercício de seu mandato, desde que a Câmara a que pertença seja associada à entidade.

III - **BENEMÉRITO**: os associados que, por relevantes serviços prestados à União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO, tenham se tornado merecedores da distinção.

IV - **HONORÁRIOS**: as pessoas, vereadores ou não, que por sua posição ou atividade em prol da vereança e do municipalismo tenham se tornado merecedores da distinção.

Parágrafo único – Associados fundadores são todos os que firmaram as atas anteriores das Assembleias Gerais, desde a existência da ULFRO, e na Assembleia Geral de aprovação da revisão e consolidação do presente Estatuto Social, realizada na cidade de São Borja.

Art. 7º A qualquer categoria de associados ficam assegurados todos os direitos sociais, excetuando-se o acesso a cargos componentes da Diretoria Executiva, que serão privativos dos associados efetivos.

Art. 8º A condição de associado efetivo, vige apenas para os vereadores em dia com todas as obrigações para com a União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO.

§ 1º Os títulos de associado fundador, benemérito e honorário são permanentes.

§ 2º Os títulos de associado benemérito e honorário serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle Il de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730



Art. 9º Aos associados da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO fica assegurado o direito de usufruir de todos os benefícios previstos neste estatuto e nos seus regulamentos, destacando-se a permanente tutela política e jurídica a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia parlamentar.

Art. 10º. São direitos dos associados fundadores, beneméritos e efetivos integrantes do quadro social.

I - votar e ser votado para qualquer cargo componente da administração da entidade, salvo aqueles integrantes da Diretoria Executiva, serão privativos dos associados efetivos;

II - requerer o registro de chapa para as eleições dos elementos que compõem a administração da entidade.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres

Art. 11º. São deveres dos associados efetivos da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO, a todos o momento e a qualquer tempo:

I - cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II - satisfazer pontualmente sua contribuição social e débitos;

III- levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses sociais da entidade;

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 12º. Será aplicada a pena de multa, advertência e suspensão de até 90 (noventa) dias ou de eliminação do quadro ao associado que:

I - transgredir as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;

II - desacatar as decisões dos órgãos competentes;

III - desrespeitar os dirigentes da entidade, quando no exercício de suas funções;

IV - promover rixas e lutas corporais ou comportar-se de modo inconveniente nas dependências da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO ou onde esta se encontre em atividade ou representada;

V - atentar, por palavras ou atitudes, contra o crédito e/ou o conceito público;

MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle M de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

VI- causar prejuízo moral ou material aos interesses associativos;

VII - deixar de fazer a contribuição mensal social durante 3 (três) meses, sem motivo justificado.

§ 1º Na aplicação de quaisquer das penas previstas, serão levados em consideração a gravidade do dolo e as circunstâncias atenuadas ou agravantes com que se houve o infrator.

§ 2º A reincidência genérica ou específica será sempre fator de agravamento da pena.

§ 3º Configurada a infração prevista nos incisos V e VI deste artigo, será obrigatoriamente aplicada a pena de eliminação.

§ 4º Aplicada a pena de suspensão, ficará o sócio, durante o período de execuções, privado de seus direitos.

§ 5º Por dano material causado à entidade e, uma vez estimado o seu valor, o associado receberá, obrigatoriamente, a penalidade da multa, de caráter indenizatório, sem prejuízo, entretanto, do acúmulo de outra penalidade.

Art. 13º. É competência da Diretoria Executiva para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, exceto a de eliminação.

CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral é composta pelos associados efetivos e se reunirá em Assembleia Geral ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, e é o órgão máximo da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO e suas deliberações, respeitando os limites da Lei e deste Estatuto, vinculam a todos os associados.

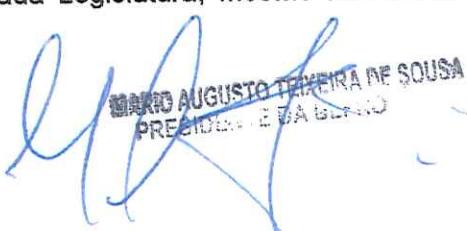
§ 1º. A Assembleia geral, afora suas atribuições normais compete ainda:

- a - Eleger e empossar os membros da diretoria, do conselho fiscal e conselho deliberativo.
- b - Tomar anualmente as contas da diretoria.
- c - Alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de vereador pertencente as câmaras que integram a entidade, realizar-se-ão onde melhor convir aos associados, promovendo quando possível, reuniões em que transcorram em datas festivas, alusivas ao município.

§ 3º. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas através de seu Presidente, de 1/3 de seus sócios efetivos ou conselho fiscal, para tratar assuntos de relevantes interesses do quadro social e da região.

§ 4º. É facultado aos Vereadores ocupantes de cargo na Diretoria e Conselho Fiscal ao fim de cada Legislatura, mesmo não tendo sido reeleito, permanecerem em


MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO


Danielle N. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

seus respectivos cargos pelo tempo necessário ou até a eleição e posse de que trata o parágrafo 1º, letra a, deste artigo.

Art. 15º. As assembleias gerais ordinárias tanto quanto as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente através de ofícios enviados a todas as Câmaras de Vereadores, membros da diretoria, devendo conter local, data e hora, assim como, a todos os vereadores de forma individual.

Art. 16º. A União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, na sede dos municípios que a integram ou fora deles, para atender convocações de seu Presidente, de 1/3 dos seus associados efetivos, ou do conselho fiscal, sendo que funcionará na primeira convocação com a maioria de seus membros, desde que sejam oficiadas a todas as Câmaras 10 (dez) dias antes da referida assembléia, e funcionará em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos Vereadores, em segunda convocação, 30 minutos após, com todos os presentes, em terceira e última convocação, também 30 minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VII

Da Competência

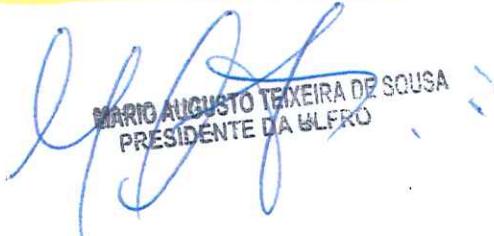
Art. 17º. É da competência da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO e por meio da Assembleia:

- I-Deliberar sobre assuntos relacionados aos seus objetivos e finalidades;
 - II -Estabelecer a orientação objetiva da entidade, recomendando e procurando sugerir soluções econômicas e sociais para a região;
 - III - Deliberar sobre a contratação de profissionais liberais e respectivos vencimentos dos mesmos.
- IV- Examinar o relatório geral e prestação de contas da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- V- Reformar o Estatuto da entidade conforme o previsto.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva e suas obrigações

Art. 18º. A Diretoria Executiva da União dos Legislativos da Fronteira Oeste - ULFRO será constituída por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) 2º Vice-Presidente, um (1) 1º Secretário, um (1) 2º Secretário, um (1) 1º Tesoureiro e um (1) 2º Tesoureiro, 03 (três) membros do Conselho fiscal, com seus respectivos suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, na 2º (segunda) quinzena de fevereiro, com **mandato 02 (dois anos)**, sendo permitido à reeleição para a mesma função, assegurada à participação de **01 (um) representante de cada cidade**, desde que, pertencente a uma Câmara associada à entidade, e uma vez eleita a diretoria, a



MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle U. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

presidência da entidade caberá novamente a este município depois de obedecido o rodízio entre as 13 cidades que compõem a entidade.

Parágrafo Primeiro – Uma vez aberto o processo eleitoral, até 03 (três) municípios poderão disputar a eleição, onde o eleito, somente retornará a presidência após o rodízio entre as cidades.

Parágrafo Segundo – O Regimento Interno estabelecerá a forma de votação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ULFRO. (Redação aprovada na 182º Reunião Ordinária realizada dia 24 e 25 de Outubro de 2019, na cidade de Uruguaiana).

Art. 19º. A ULFRO poderá ter um secretário administrativo de livre escolha e nomeação do Presidente, cuja remuneração não poderá ultrapassar a 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigentes no País.

Art. 20º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II - Contratar pessoal técnico e administrativo, por tempo que não exceda ao período de sua gestão, obedecendo a dotação orçamentária da entidade, desde que observado o Inciso III do Art. 17º.

III - Ter a guarda de todos os documentos, para posterior entrega aos seus sucessores.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva prestará todos os esclarecimentos ao Conselho Fiscal, facultando-lhe os documentos e exames dos livros, a fim de que possam bem cumprir suas obrigações.

Art. 21º. Compete ao Presidente da ULFRO:

I - Representar legalmente a entidade, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e presidir todos os atos da entidade;

III - Convocar e presidir as Assembleias e demais reuniões da entidade, na forma deste Estatuto;

IV - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações apostas à entidade, que não tenham impedimento legal;

V - Assinar toda a correspondência e atos afins;

VI - Assinar cheques e autorizar despesas documentadas;

VII - Elaborar o relatório anual e a prestação de contas;

VIII - Comunicar a seu substituto legal seus impedimentos,

IX - Exercer o voto de qualidade nas Assembleias e reuniões da ULFRO;


MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle H de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

X - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas quando devidamente autorizado;

XI- Supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa;

XII- Encaminhar as decisões e resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento técnico, quando houver necessidade, aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XIII- Após a realização de Reunião, Audiência Pública, Seminário ou Congresso, enviar num prazo de até 10 dias, certificado, atestado, ou declarações de presença, relatório e manter todas as cópias das folhas de presença dos vereadores e/ou servidores que participaram efetivamente dos trabalhos, em arquivo próprio da entidade, que tenham obtido freqüência mínima de 75 (setenta e cinco)% das atividades desenvolvidas.

XIV - Constituir grupos de trabalho com o objetivo específico e duração temporária, bem como convidar técnicos e órgãos públicos, de entidades privadas e profissionais liberais, para participarem dos grupos de trabalho;

XV - Solicitar que sejam postos à disposição da ULFRO, funcionários ou servidores das Câmaras Municipais associadas;

XVI - Gerir o patrimônio da ULFRO;

XVII- Executar as deliberações das Assembleias Gerais da ULFRO e determinar sua divulgação.

Art. 22º. Compete ao 1º vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e colaborar no desenvolvimento de suas funções.

Art. 23º. Compete ao 2º Vice-Presidente:

1- Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

SEÇÃO I

Art. 24º. Compete ao primeiro secretário:

I - Secretariar as Assembléias e demais reuniões da ULFRO, sistematizando e divulgando suas deliberações, na forma do presente Estatuto;

II - Redigir e fiscalizar a redação das correspondências assinando-as com o presidente;

III - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente.

Art. 25º. Compete ao segundo secretário:

- Substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle M. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

SEÇÃO II

Art. 26º. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Responsabilizar-se pelas finanças da ULFRO de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutárias;

II - Assinar com o presidente a documentação necessária para o movimento de contas bancárias;

III - Manter atualizadas as contribuições para a entidade.

Art. 27º. Compete ao segundo tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

SEÇÃO III

Art. 28º. Compete ao secretário administrativo:

I - Dirigir os serviços da Secretaria Administrativa, organizando-os, supervisionando-os e zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Receber as proposições dos vereadores dos municípios-membros, para encaminhamento à Assembléia Geral e preparar a agenda da secretaria;

III - Ter sob sua fiscalização a guarda dos livros e demais documentos da secretaria;

IV - Colaborar com a elaboração do relatório anual e na apresentação das contas a serem apreciadas na Assembleia Geral;

V - Assessorar o presidente em suas atribuições e, quando solicitado, as comissões da ULFRO e demais órgãos;

VI - Redigir ou fiscalizar a redação das correspondências, assinando-as com o presidente;

VII - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle M. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730



Parágrafo único. O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com coincidência de mandato, competindo-lhe:

- I - Eleger seu presidente, dentre os seus membros;
- II - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva, a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral, emitindo parecer por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do exercício financeiro;
- III - Solicitar à Diretoria Executiva convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para exame de fatos ou irregularidades de que tiver conhecimento;
- IV - Requisitar à Diretoria Executiva os documentos necessários para exame.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio, dos Recursos Financeiros e da Despesa

Art. 30º. O exercício financeiro é contado de primeiro de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31º. A receita da ULFRO divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º Constituem-se Receita Ordinária:

I - Juros e outros.

§ 2º Constituem Receita Extraordinária:

I - As contribuições pagas pelas Câmaras Municipais correspondentes a:

a) Para cada Câmara associada, a mensalidade a ser contribuída será:

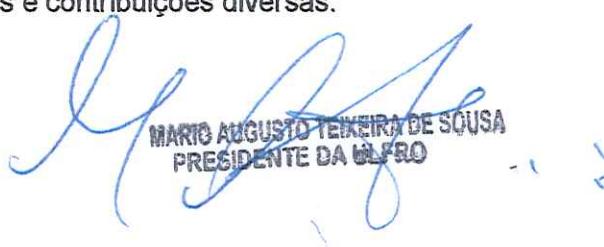
9 Vereadores	R\$ 400,00
11 Vereadores	R\$ 600,00
+ de 11 Vereadores	R\$ 800,00

- b) A contribuição de que trata a alínea "a" deste parágrafo deste artigo, será corrigida anualmente para variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV) no dia 1º de janeiro de cada ano.
- c) Caso haja índice negativo da inflação (deflação), será aplicado o índice da inflação do ano anterior. **(Redação aprovada na Assembleia Geral, dia 13/09/2019, na cidade de Quaraí).**

II - Auxílios e subvenções concedidas por pessoas de direito público;

III - Contribuições fixadas aos associados nas ocasiões de reuniões, seminários e congressos;

IV - Doações e contribuições diversas.


MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA ULFRO

Danielle M. de Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730



Art. 39º. Expressamente vedado à ULFRO envolver-se em assuntos de natureza político econômica partidária, religiosa e racial.

Art. 40º. A ULFRO fornecerá carteira de Identidade Social a todos os associados efetivos, em dia com suas contribuições.

Art. 41º. A Diretoria Executiva, quando possível, expedirá título declarando serem membros da ULFRO os legisladores dos municípios constantes do art. 2º deste Estatuto.

Art. 42º. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo presidente da ULFRO *ad referendum* da Assembleia Geral.

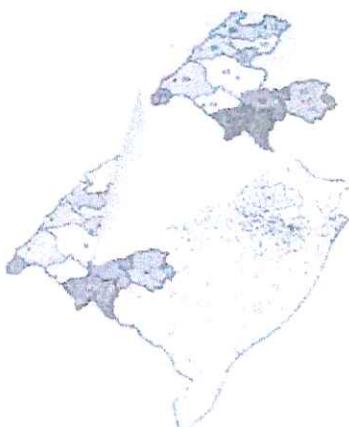
Art. 43º. Considerar-se-ão vereadores fundadores da ULFRO, os legisladores nas Câmaras Municipais que participaram efetivamente da Assembleia Geral da constituição da entidade realizada em 16 de maio de 1976, na cidade de Rosário do Sul, e nas demais assembléias gerais.

Art. 44º. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

(O presente estatuto foi alterado e aprovado na 172ª Reunião Ordinária da ULFRO, realizada nos dias 20 e 21 de maio de 2010, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana - RS, e na Assembleia Geral realizada no dia 13 de setembro de 2019, na cidade de Quaraí - RS, na 181ª Reunião Ordinária realizada nos dias 24 e 25 de outubro de 2019, na cidade de Uruguaiana e na 198ª Reunião Ordinária da ULFRO, realizada nos dias 03 e 04 de março de 2023, na cidade de São Borja - RS).

Danielle De Paula
Danielle De Paula
Advogada
OAB/RS 119.730

MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ULFRO





CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE/RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior

Todejo e Registrador

Cibele Kummer Fluza

Oficial Substituta

Alessandra Bica de Castro

Escrevente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira

Escrevente Autorizado

Luciano Oliveira Costa

Escrevente Autorizado



PROTOCOLO N° 17561, as fls 145 v. do livro A-6, em
04/04/2023
AV - 31428, as fls 179 v. do Livro A-189 à 189 v.
Alegrete, quinta-feira, 6 de abril de 2023.
Emolumentos: Total: R\$ 152,90 + R\$ 13,10 = R\$ 165,00
Exame documentos: R\$ 4,40 (0749.04.0700011.09065 = R\$
4,40) Averbação: P.F. v. fins econômicos: R\$ 81,10
(0749.04.0700011.09064 = R\$ 4,40) Digitalização: R\$ 10,00
(0749.02.0700011.04309 = R\$ 2,50) Processamento
eletrônico: R\$ 6,40 (0749.01.1900002.03968 = R\$ 1,80).

Cibele Kummer Fluza
Oficiala Substituta